



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/001-88
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 535/2015

“Altera a redação do artigo 331 e parágrafo único do Código Tributário do Município e dá outras providências.”

O povo do Município de Castelândia, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, **decretou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

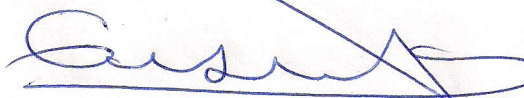
Art. 1º - O artigo 331 e parágrafo único do Código Tributário do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Castelândia – UFMC, no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), para o cálculo das taxas e das penalidades pecuniárias”.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* do artigo passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2015, a partir de quando sofrerá atualização monetária mensal, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 498/2012, de 17 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

20/03/15 e 02/03/15

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças